

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº	0	46
roma de informação	n .	

do Processo nº 2002-0.018.134-0 em 30.4.2002 (a) Bol. Luiz Guith Carta S. Montairo......

Assistante Técnico II

Processo nº

2002-0.018.134-0

Interessado

ZLF CONSULTORIA S/C LTDA.

Local Assunto

Km. 33 da Estrada de Sapopemba Solicitação de diretrizes prévias para a

implantação de uma usina

DESPACHO SEMPLA.CNLU/991/2002

Processo Deferido.

A CNLU em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2002, acolhe a informação de folhas 40 a 44, devendo atender para sua implantação as seguintes diretrizes.

1. Categoria de uso: E4 - Usos Especiais

2. Zona de uso: Z8-100/5

3. Taxa de ocupação: 0,1

4. Coeficiente máximo de aproveitamento: 0,1

- 5. Conjunto de edificações que compõem a Usina e a Subestação Elevatória deverão obedecer a um recuo mínimo de 20,00m de todas as divisas do terreno.
- 6. Considerando que a atividade não indica a necessidade de grande número de pessoas para sua operação, deverá ser prevista uma vaga para estacionamento de veículos para cada 100,00m² de área construída, ou fração, da Usina.
- 7. Todas as divisas das Usina deverão ser arborizadas e tratadas paisagisticamente, minimizando o impacto da atividade na região. Esse tratamento deverá ser feito com a implantação de árvores de porte arbóreo que minimizem o impacto do uso.
- 8. Considerando o ruído produzido pela casa de máquinas, deverá ser previsto tratamento acústico do local, obedecendo aos níveis de ruído adotados para a zona de uso estritamente residencial, conforme disposto na Lei nº 11.804, de 19 de junho de 1995 (NBR 10.151 da ABNT).

7.1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

	roma de Informação n	·
do Processo nº 2002-0.018.134-0 em 30.4.2002	2 (a)Bol: luiz Cuitle for	Monsin

SEMPLA/CHLU

- 9. Considerando que para a implantação da Usina será necessário desmatar uma área de 10.000,00m², deverá ser apresentado, por ocasião do protocolamento do processo de aprovação, na Sehab, documento que comprove que esse desmatamento foi autorizado por órgão competente para analisar o assunto.
- O empreendimento ficará sujeito ao Licenciamento Ambiental nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 11. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições legais pertinentes em vigor, não implicando as presentes diretrizes no reconhecimento de eventual direito à implantação pretendida.

Publique-se.

À CNLU para as anotações necessárias.

Arquive-se.

30.Abril.2002

JÖRGE WILHEIM

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU

LGSM/cm.

Publicado DOM 23.5 2002

Luiz Guithardy C Montairo Accietanta Cócnico II SEMPLLIVONLU